



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 34/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0005255/2020-08

### Parecer Técnico de LAS/RAS nº 34/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 11771120

PA COPAM N°: 00647/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento
-------------------------	---------------------------------------

EMPREENDEDOR:	Juliana de Oliveira Figueiredo 09691113635	CNPJ:	22.701.278/0001-29
EMPREENDIMENTO:	Juliana de Oliveira Figueiredo 09691113635	CNPJ:	22.701.278/0001-29
MUNICÍPIO(S):	Campestre	ZONA:	Urbana

#### CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 50 m³/dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
----------------------------------	-----------

| Eduardo Gonçalves Gurgel - engenheiro ambiental | CREA-MG 239418/D |

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
--------------------	-----------	------------

Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6
De acordo:  Fernando Baliani da Silba Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 21/02/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 21/02/2020, às 10:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11769867** e o código CRC **6CCF3154**.



### **Parecer Técnico de LAS/RAS nº 34/SEMAP/SUPRAM SUL-DRRA/2020**

O empreendimento **Juliana de Oliveira Figueiredo 09691113635**, com nome fantasia Disque Entulhos Remocap, atua no ramo de gerenciamento de resíduos classe A da construção civil, na zona urbana do município de Campestre-MG, desde 26/04/2019.

Em 17/02/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 00647/2020, visando a regularização da atividade “**Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos**” - código “F-05-18-1” da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Enquadra-se como **Classe 2** por apresentar **potencial poluidor geral médio e porte pequeno**, tendo em vista a capacidade de recebimento de resíduos de 50 m<sup>3</sup>/dia.

Não há incidência de critério locacional e, conforme artigo 19 da DN COPAM 217/2017, não é admitida para esta atividade a modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de licenciamento ambiental simplificado instruído com Relatório Ambiental Simplificado - RAS.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal – CTF nº 7398022 junto ao IBAMA e se enquadra na condição de microempreendedor individual.

De acordo com o RAS, o empreendimento teve sua operação iniciada em 26/04/2019, sem a devida licença ambiental e não amparada por Termo de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o órgão ambiental. Por esta razão, foi lavrado o Auto de Infração nº 202051/2020. Cabe ressaltar que quando da análise anterior do processo nº 248/2020 fora concedido o benefício de não autuação pela operação do empreendimento sem a devida licença ambiental, tendo em vista o art. 50 do Decreto Estadual nº 47.383/2018. E conforme §4º do art. 51 deste decreto, o benefício da não autuação se limita a uma a cada três anos por infrator.

O empreendimento possui capacidade de recebimento de 50 m<sup>3</sup>/dia de resíduos classe A da construção civil para desenvolvimento das atividades de triagem, transbordo e armazenamento temporário destes com posterior destinação final. Conta com 2 colaboradores em um único turno de trabalho de 8h/dia, 264 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

O pátio de armazenamento temporário de resíduos é dotado de solo compactado e, apesar de informada a existência de canaletas de concreto é possível observar através do Relatório Fotográfico a não instalação destas na área do empreendimento. Os resíduos da construção civil são recebidos misturados, sendo realizada a separação manual destes em pilhas no próprio pátio e o armazenamento dos recicláveis em caçambas para posterior destinação. Não há o beneficiamento dos resíduos recicláveis no empreendimento. Dentre os materiais recebidos, tem-se: terra, blocos de concreto, ferragens, colunas de concreto armado, resto de alvenaria e cerâmicas.

Apesar do item 2.7 do RAS não constar como elemento do licenciamento a atividade de aterro de resíduos classe A da construção civil, no item 4.6 é declarado que parte dos resíduos recebidos fica armazenado no aterro da empresa e no item 5.3, “Destinação dos resíduos recebidos” é declarado que não haverá outra destinação dos resíduos recebidos além do aterro da empresa, não constando, ainda, informações referentes aos locais de



destinação/recebimento dos RCC recicláveis e demais resíduos recebidos e gerados no empreendimento.

Foi realizada consulta ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA e ao Sistema de Integrado de Informação Ambiental – SIAM a fim de verificar se há regularizado aterro de resíduos classe A da construção civil em nome de Juliana de Oliveira Figueiredo 09691113635, CNPJ 22.701.278/0001-29, não havendo registros desta atividade nos referidos sistemas. Desta forma, ressalta-se a divergência de informações constantes no RAS quanto a destinação dos resíduos recebidos e gerados no empreendimento.

O abastecimento de água é realizado pela concessionária local e os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são lançados *in natura* na rede pública coletora. Entretanto, não foi apresentado certificado de licença ambiental que comprove que o município possui estação de tratamento de esgoto licenciada e em operação, ou ainda, projeto de sistema de tratamento de efluentes sanitários, caso o município não realize tal tratamento.

Mediante a projeção do arquivo *shapefile*, encaminhado pelo empreendedor e anexo ao processo administrativo, juntamente com a plataforma IDE-Sisema (Figura 1), observa-se que o empreendimento localiza-se em área de expansão urbana, cujo entorno imediato é composto por galpões comerciais e moradias residenciais, além de um curso d'água retificado/canalizado, denominado ribeirão Campestre.



**FIGURA 1 – Delimitação do empreendimento.**  
Fonte: IDE-Sisema.

Durante a análise do processo, foi verificada divergência quanto a real área do empreendimento. No RAS é informada a área total de 2.500 m<sup>2</sup>, sendo a área útil de 2.200 m<sup>2</sup> e a área construída de 300 m<sup>2</sup>, correspondendo ao arquivo *shapefile* apresentado. Entretanto, a documentação do imóvel (matrícula nº 13.887 do CRI de Campestre) contempla uma área de apenas 1.400 m<sup>2</sup> e área construída de 70 m<sup>2</sup>. Desta forma, conclui-se que o empreendedor



não apresentou a documentação do imóvel em sua totalidade, sendo este um documento imprescindível ao licenciamento.

Por último, verificou-se a ausência do Anexo I, referente a planta topográfica planialtimétrica georreferenciada, sendo de apresentação obrigatória quando da formalização do processo administrativo para obtenção da LAS. O empreendedor apresentou apenas a imagem aérea com a delimitação da área de interesse através de um polígono.

Vale salientar a importância no atendimento às diretrizes para projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.

Mediante o exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **JULIANA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO** para a atividade F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos, no município de Campestre, por insuficiência técnica das informações apresentadas.